



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2009

Dispõe sobre a publicidade obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, de informações sobre a gestão orçamentária do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Para fins de transparência na gestão fiscal e orçamentária do Município, fica o Poder Executivo obrigado a:

I - publicar em painéis, com tamanho mínimo de 4 m² (quatro metros quadrados), instalados em locais de fácil acesso ao público, informações claras e objetivas sobre as receitas e despesas do Município;

II - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público;

III - realizar audiências públicas, assegurando ampla participação popular, durante os processos de elaboração e discussão do plano do plurianual de governo, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 2º As informações constantes dos painéis a que se alude o inciso I, desta Lei, deverão ser atualizadas mensalmente, até o final do mês subsequente ao que se referem os dados publicados.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de doze meses para o cumprimento das determinações do art. 1º, incisos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto regulamentar deverá disciplinar, entre outras coisas:

I - a localização e dimensões dos painéis a que se refere o inciso I, do art. 1º, desta Lei; e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – o roteiro e pauta das audiências públicas mencionadas no inciso III, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2009.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador

Aprovado em 17 / 8 / 09
per unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Entre os princípios orientadores da Administração, insertos no *caput* do art. 37, da Constituição da República, está o da publicidade. Este princípio tem como principal objetivo divulgar as principais ações realizadas pela Administração Pública em favor do interesse social. Sob outro prisma, este princípio constitucional constitui-se em importante meio de controle social das ações realizadas pelos agentes políticos.

Por força desse princípio, deve a Administração dar ampla publicidade de seus atos, para conhecimento da população. Das informações que devem ser divulgadas, destacam-se as referentes à execução orçamentária, para que o cidadão saiba quanto é arrecadado e como o dinheiro público é aplicado.

O presente projeto almeja, pois, estabelecer meios de divulgação dos atos pertinentes à gestão fiscal do Município. A finalidade do projeto é, pois, tornar a Administração mais transparente, o que está em sintonia com o aludido princípio constitucional e com os princípios da gestão fiscal responsáveis preconizados pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o projeto a publicação da receita e despesa mensal do Município em painéis, instalados em locais de fácil acesso ao público; a realização de audiência pública, na fase de elaboração e debates, dos projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); e a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária, pela internet.

Estabelece o projeto prazo de um ano para o Poder Executivo providenciar a publicidade prevista nos incisos I e II, do art. 1º, do projeto.

Com a adoção dessas medidas, os cidadãos poderão acompanhar e fiscalizar a aplicação do dinheiro público e participar da definição dos investimentos prioritários, o que concorrerá, com certeza, para o aperfeiçoamento da gestão financeira do Município.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2009.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador